CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 22.175.369/0001-78
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2026, às 16h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: enviada para a totalidade dos cotistas do Fundo por meio de correio eletrônico em 14 de outubro de 2026 ("Convocação"), para realização em primeira chamada em 26 de outubro de 2026 e, em segunda chamada em 29 de outubro de 2026.

03. COMPARECIMENTO: cotistas detentores de 96,17% (noventa e seis inteiros e dezessete centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. Alexandre Calvo; e como Secretário o Sr. Leonardo Andrei Vieira Rosa

05. ORDEM DO DIA:

1. A alteração do item 8.1, alínea "*b*", do Regulamento do Fundo, de modo que a Taxa de Gestão devida passe a ser 0,25% a.a. (vinte e cinco décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$6.000,00 (seis mil reais), de maneira que referido item passa a viger com a seguinte redação:

> ***"8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA***
> *8.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:*
> *(...)*
> *(b) Pelos serviços de gestão, a Gestora fará jus à taxa de gestão calculada sempre ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, descritos na tabela abaixo, observado sempre o valor mínimo mensal correspondente a R$ 6.000,00 (seis mil reais) ("Taxa de gestão").*
> *TG=V1+V2+V3+V4+V5*
> *Onde*
> *V1=0,300% sobre sua carteira até R$100.000.000,00*
> *V2=0,28% sobre sua carteira de R$100.000.000,01 a R$150.000.000,00*
> *V3=0,25% sobre sua carteira acima de R$150.000.000,01"*

2. A alteração dos Critérios de Elegiblidade do Fundo, item 11.1, alíneas "*d*" e "*e*", de maneira que, respectivamente: os Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo tenham valor máximo de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e os Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo tenham vencimento máximo de 290 (duzentos e noventa) dias, excetuadas as operações com Cédulas de Crédito Bancários e Notas de Crédito Comercial. Referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
(...)
d) ter valor máximo de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**; e
e) ter prazo de vencimento máximo de **290 (duzentos e noventa) dias**, exceto para operações com CCB's (cédulas de crédito bancário), NCC's (notas de crédito comercial) e Contratos, que terão seus prazos máximos de até 900 (novecentos) dias;"

3. A alteração das Condições de Cessão do Fundo, item 12.2, alíneas "*b*", *"e", "f", "g"* e "*h*", de maneira que, respectivamente: a concentração máxima de Direitos Creditórios por Devedor passe a ser de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; o prazo médio máximo da carteira de Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB's, NCC's e Contratos passe a ser de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias; o percentual máximo de aplicação em Cédulas de Crédito Bancário e em Notas de Crédito Comercial passe a ser de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e a concentração máxima de Direitos Creditórios permitida por um mesmo cedente passe a ser de 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.). Referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

"12. CONDIÇÕES DE CESSÃO
[...]
12.2. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 11 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada pro forma a cessão a ser realizada:
a) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, exceto operações de CCB´S (cédulas de crédito bancário) neste percentual;
*b) os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo **5% (cinco por cento)** do Patrimônio Líquido do Fundo, com exceção para o Devedor ATACADÃO S/A, de raiz do CNPJ 75.315.333, que poderá atingir o máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
c) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, até que este atinja o Patrimônio Líquido de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando então este percentual será reduzido para 25% (vinte e cinco por cento);
d) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 5 (cinco) maiores Devedores poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
*e) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 90 (noventa) dias, para todos os tipos de ativos com exceção das CCB's (cédulas de crédito bancário), das NCC's (notas de crédito comercial), e dos Contratos, que terão nas suas cessões, **um prazo médio máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias**;*
*f) ter como percentual máximo de aplicação em Cédulas de Crédito Bancário e em Notas de Crédito Comercial e Notas Comerciais, o montante de **25% (vinte e cinco por cento)** do Patrimônio Líquido do Fundo;*
*g) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos por empresas em recuperação judicial, deverá representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, até que este atinja o Patrimônio Líquido de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando então este percentual será reduzido para 15%, (quinze por cento), **sendo certo que somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios Cedidos por empresas em recuperação judicial performados**;*
*h) a concentração máxima permitida para um mesmo cedente, deverá representar no máximo **7% (sete por cento)** do Patrimônio Líquido do Fundo.*
(...)"

4. A transposição do item "b" da Cláusula 11.1 (Critérios de Elegibilidade) do Regulamento do Fundo para a Cláusula 12.2 (Condições de Cessão), onde passa a constituir a última alínea desta, sem alteração de conteúdo, apenas com os consequentes ajustes de numeração e pontuação das alíneas remanescentes de ambas as cláusulas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

11.1. (...)
b) ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);
c) ter valor máximo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
d) ter prazo de vencimento máximo de 290 (duzentos e noventa) dias, exceto para operações com CCB's (cédulas de crédito bancário), NCC's (notas de crédito comercial) e Contratos, que terão seus prazos máximos de até 900 (novecentos) dias.
(...)
12. CONDIÇÕES DE CESSÃO
(...)
h) a concentração máxima permitida para um mesmo cedente, deverá representar no máximo 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
i) as cessões realizadas com prazo superior a 210 (duzentos e dez) dias representarão, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
j) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral."

5. A alteração da rentabilidade das Cotas Sêniores, item 15.3.2 do Regulamento, para 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de taxa fixa de 3,5% (três e meio por cento) ao ano, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**15. COTAS DO FUNDO***
(...)
15.3. Cotas Seniores
(...)
*15.3.2. As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de taxa fixa de **3,5% (três e meio por cento)** ao ano."*

6. A alteração da rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, item 15.4.2 do Regulamento, para 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de taxa fixa de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**15. COTAS DO FUNDO***
(...)
15.4. Cotas Subordinadas Mezanino
(...)
*15.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de taxa fixa de **4,5% (quatro e meio por cento)** ao ano."*

7. A alteração do prazo de resgate das Cotas, item 17.1.5 do Regulamento do Fundo, a fim de que esteja ressalvada a possibilidade de pagamento em, no máximo, 50 (cinquenta) dias corridos contados da data de solicitação do resgate à Administradora. Dessa maneira, referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

"**17. RESGATE DAS COTAS**
(...)
17.1.5. Cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo **50 (cinquenta) dias corridos**, contados da data de solicitação do resgate à Administradora."

8. A alteração da razão social do Fundo, de **"CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"** para **"CONFIANÇA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"**, com os consequentes ajustes no inteiro teor do Regulamento;

9. A autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para implementação das deliberações acima, inclusive a consolidação do Regulamento do Fundo.

06. <u>DELIBERAÇÕES</u>:

Conforme previsto na Convocação, no dia e horário agendados para a realização da Assembleia, a Administradora identificou o recebimento de manifestações de voto de Cotistas representando 96,17% do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 84,58% das cotas seniores em circulação; 70,13% das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 100,00% das cotas subordinadas juniores em circulação.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram **APROVADAS** pelos Cotistas.

VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES: **26 DE NOVEMBRO DE 2026**

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; e **(iii)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 26 de outubro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS S.A.
Gestora